



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO				
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental		Número do Processo		Data da Formalização
Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo		14030000324/19		15/10/2019
Unidade do SISEMA Responsável processo				
NAR Serro				
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
2.1 Nome: Walter Geraldo Maria Junior			2.2 CPF/CNPJ: 967.238.906-04	
2.3 Endereço: Rua Macau do Meio, 164			2.4 Bairro: Centro	
2.4 Município: Diamantina			2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.100-000
2.8 Telefone(s): (38) 9 9724-3688		2.9 Email: pinealengenharia@gmail.com		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
3.1 Nome: Vivendas do Campo Empreendimentos Imobiliários LTDA			3.2 CPF/CNPJ: 25.074.433/0001-12	
3.3 Endereço: Rua Hermilo Alves, 31- Sala 305			3.4 Bairro: Santa Tereza	
3.5 Município: Belo Horizonte			3.6 UF: MG	3.7 CEP: 31.010-070
3.8 Telefone(s):		3.9 Email:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL				
4.1 Denominação: Água Limpa			4.2 Área total (ha): 69,4022	
4.3 Município/Distrito: Diamantina			4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis: 19628 Livro: 2 Folha: 06 Comarca: Diamantina-MG				
4.6 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.)		X(6): 641241 Y(7): 7982149	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL				
5.1 Bacia hidrográfica: Jequitinhonha				
5.2 Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11).				
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).				
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).				
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel				Área (ha)
Cerrado				69,4022
Total				69,4022
5.9 Uso do solo do imóvel				Área (ha)
Vegetação nativa				69,4022
Total				69,4022
10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				-
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado				-
Agrossilvipastoril				-
Outro:				-
5.10.3 Total				0
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção Requerida		Quantidade		Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo		9,8		ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo		9,8		ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				9,8
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				
Campo limpo				9,8
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
				X Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo		SIRGAS 2000	23 K	640593 7981536

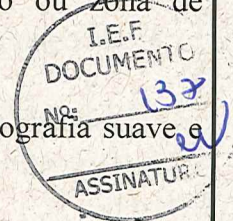


9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Infraestrutura	Construção de moradias e paisagismo		9,8
<b>Total</b>			<b>9,8</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro (m):	10.2.3 Altura (m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			
11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS			
<ul style="list-style-type: none"> <li>O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.</li> <li>De acordo com a consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel localiza-se em área prioritária para conservação com classificação especial.</li> <li>O empreendedor não apresentou o Inventário Florestal da área requerida para intervenção.</li> <li>O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n°. 1905 de 2013.</li> </ul>			
12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS			
<b>Histórico:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>Data da formalização: 15/10/2019</li> <li>Data do pedido de informações complementares: 31/10/2019</li> <li>Data de entrega das informações complementares: 01/11/2019</li> <li>Data da emissão do parecer técnico: 11/11/2019</li> </ul>			
<b>1. Objetivo:</b>			
<p>É objeto desse parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 9,8 hectares (ha), na Fazenda Água Limpa. A intervenção tem como objetivo implantar infraestrutura para moradias, acessos e paisagismo.</p>			
<b>2. Caracterização do Empreendimento:</b>			
<p>O imóvel denominado Fazenda Água Limpa, localizada no município de Diamantina, possui 69,4022 ha correspondentes a 1,73 módulos fiscais de 40 ha, cada. A fazenda é propriedade da Vivendas do Campo Empreendimentos Imobiliários LTDA.</p> <p>A planta topográfica e os estudos do empreendimento são de responsabilidade de responsabilidade técnica da engenheira florestal Daniela Torres Morandi, CREA: 235.281/D.</p> <p>De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE/SISEMA), verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no</p>			



bioma cerrado, está em área prioritária para conservação com classificação especial, pertence à bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha e não está dentro de unidade de conservação ou zona de amortecimento.

Nota-se que a propriedade é composta por uma grande área de campo limpo com topografia suave e uma área de cerrado rupestre com afloramento rochoso declivoso.



In loco foi possível observar que o imóvel sofreu um incêndio recentemente. Como em diversas locais da região, o mês de agosto apresentou elevados números de focos de incêndios. Além da propriedade, diversos imóveis vizinhos apresentavam-se queimados. Entretanto, destaca-se que a vegetação rasteira inicia processo regeneração.

A Fazenda Água Limpa não possui áreas de preservação permanente (APP) ou áreas subutilizadas.

### **3. Da Reserva Legal:**

A reserva legal da Fazenda Água Limpa está averbada em outro imóvel, matrícula nº 9.138, possui 50 a, a reserva possui os 20 % da área total original do imóvel, porcentagem que atende o art. 12 da Lei Nacional 12.651/2012 e o art. 25 da Lei Estadual 20.922/2013. A vegetação é de cerrado rupestre, bem conservada e cercada. Aprova-se a reserva. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual, Registro no CAR: MG - MG-3121605-FB6C.7AE6.BD69.42C9.B1DA.708F.4E45.0F27.

### **4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:**

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - PA nº 14030000324/19 para supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 9,8 hectares (ha), na Fazenda Água Limpa.

A supressão solicitada objetiva a construção de moradias, infraestrutura de apoio, acesso e a implantação de paisagismo.

A área objeto desse processo possui fitofisionomia de campo limpo. Apesar do fogo que atingiu a área, nota-se, principalmente por remanescentes de vegetação nativa vizinho o local, que a área era revestida por gramíneas nativas, presença de raros arbustos, uma arvoreta da espécie *Solanum lycocarpum* (Lobeira) e indivíduos de *Syagrus* sp.. O *Syagrus* ali encontrado não é uma espécie ameaçada.

#### **- Espécies ameaçadas ou em extinção -**

Não foi observado no local a presença de espécies ameaçadas.

#### **- Do rendimento e da destinação do material lenhoso**

A área de intervenção não possui rendimento lenhoso. O local é um campo limpo com predominância de gramíneas e uma única arvoreta.

#### **- Taxa florestal**



Não há o que se fala em taxa florestal visto que a área não possui rendimento lenhoso.

**- Taxa expediente**

O requerente no ato de formalização do processo quitou uma taxa de expediente no valor de R\$ 481,49 referente a intervenção supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo

**- Reposição florestal**

Não há o que se fala em taxa florestal visto que a área não possui rendimento lenhoso.

**5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:**

**Possíveis Impactos Ambientais:**

- Susceptibilidade a processos erosivos;
- Compactação do solo;
- Afugentamento da fauna.

**Medidas Mitigadoras:**

- Suprimir somente o necessário;
- Manter o máximo de resíduos vegetal na área;
- Construção de sarjetas ao longo do trecho, que tem por objetivo captar e drenar águas superficiais;
- Plantio de 100 mudas de espécies nativas na reserva legal.

**6. Conclusão da intervenção:**

Dessa forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em **9,8 ha**, as intervenções ocorrerão no bioma cerrado, sem rendimento lenhoso, no propriedade Fazenda Água Limpa, de interesse Walter Geraldo Maria Junior.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

**7. Condicionantes:**

- Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste Parecer Técnico.
- Conduzir o desmatamento de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para a área de reserva legal e áreas remanescentes de vegetação nativa.

**8. Validade:**

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é de: 24 (vinte e quatro) meses.



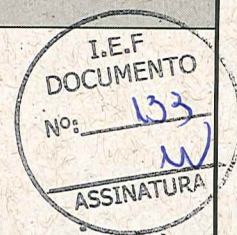
**13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).**

*Marcos Felipe Ferreira Silva*

Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP: 1460925-9

IEF – NAR Serro



**14. DATA DA VISTORIA**

30/10/2019

**Relatório Fotográfico**

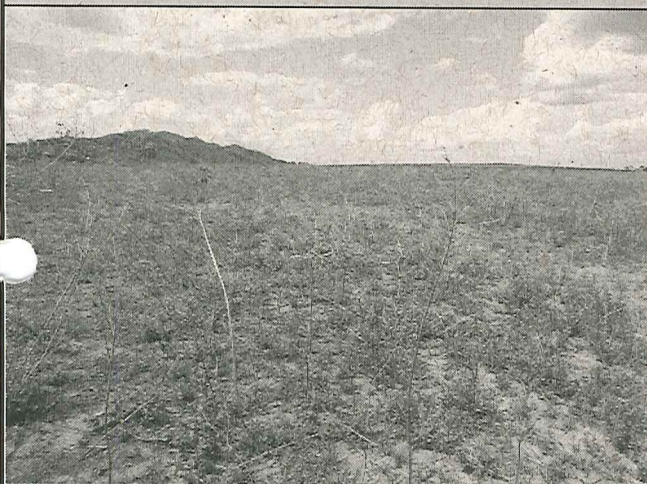


Foto 01: Área de intervenção.

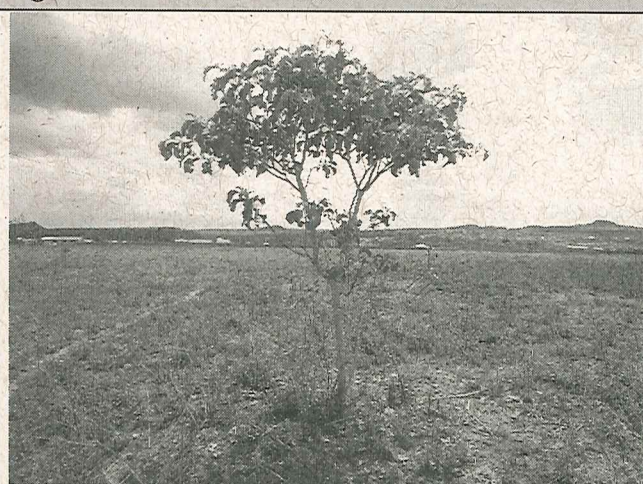


Foto 02: Única árvoreta da área de intervenção.

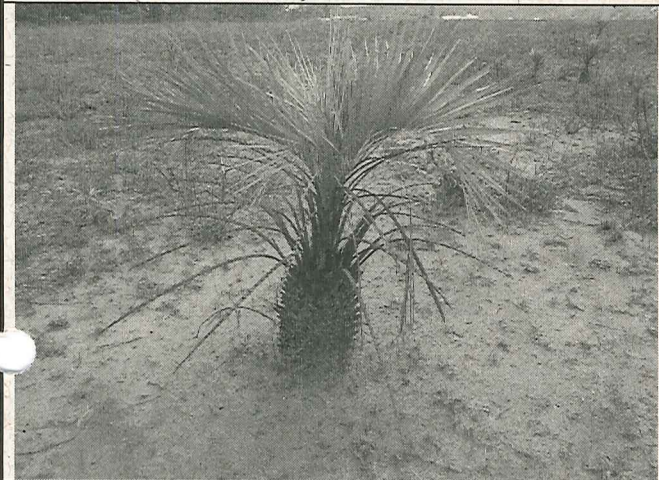


Foto 03: *Syagrus* encontrado no local.

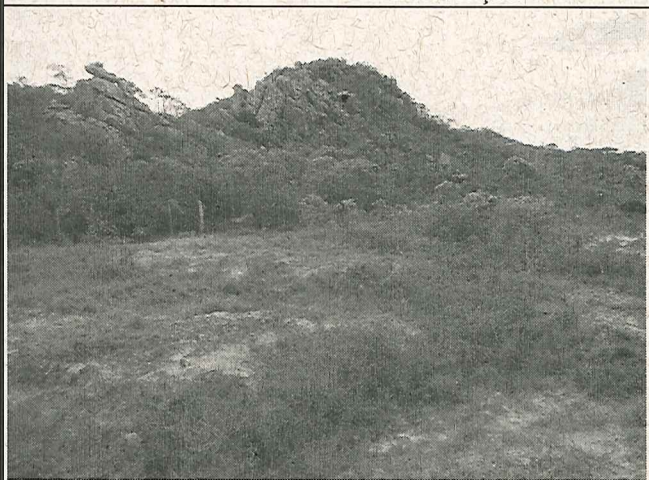


Foto 04: Reserva Legal.



Foto 05: Reserva Legal.

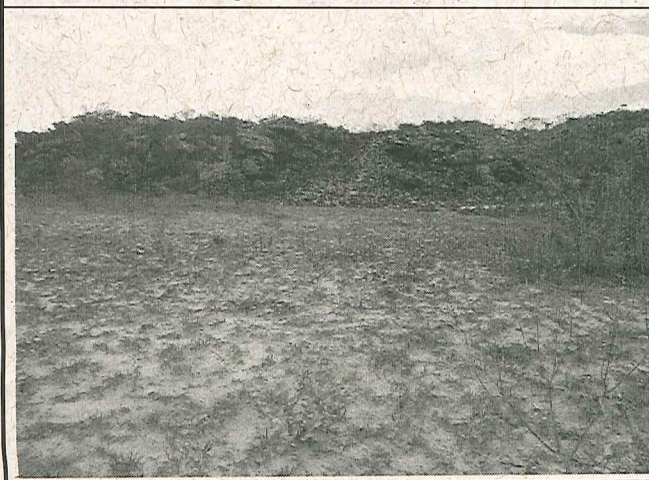


Foto 06: Incêndio que atingiu a área.









**CONTROLE PROCESSUAL Nº 405/2019**

**Indexado ao (s) Processo (s) Nº:** 14030000324/19

**Requerente:** Walter Geraldo Maria Junior

**CPF:** 967.238.906-04

**Imóvel da Intervenção:** Fazenda Água Limpa

**Município:** Diamantina

**Objeto:**

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 9,8 há.

**Área do Imóvel Rural:** 69,4022 há

**Imóvel Rural Inscrito no CAR:** Sim

**Reserva Legal Inscrita no CAR:** Sim

**Finalidade:** Infraestrutura (Moradia)

**Núcleo Responsável:** NAR de Serro/MG

**Autoridade Ambiental:** Marcos Felipe Ferreira Silva **Masp:** 1460925-9

**Projetos apresentados:**

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PUP (fls.109/130)

**Normas observadas para a análise:**

Lei Estadual nº. 20.922, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017; Decreto 47.580, de 28 de Dezembro de 2018; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1933/2013 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

**Vistos...**

**1 – RELATÓRIO**





A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão da cobertura vegetal nativa, sem destoca, em uma área de 9,8 ha, com a finalidade de implementar infraestrutura para moradia.

O imóvel de denominação “Fazenda Agua Limpa” objeto da presente análise localiza-se no Município de Diamantina, e possui uma área de 9,8 há correspondentes a 1,73 módulos fiscais de 40 há cada. O proprietário do imóvel é a empresa Vivendas do Campo Empreendimentos Imobiliários Ltda. A propriedade está situada no bioma cerrado, pertencente à bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha. Ademais, conforme o Anexo III - Parecer Único de fls.131/133, a propriedade não apresenta áreas subutilizadas e área de preservação permanente.

Segundo os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217, de 2017 tal atividade não é passível de Licenciamento Ambiental, o que pode ser constatado pelos documentos de fls.10/16.

Ademais, o empreendimento encontra-se cadastrado no Sinaflor, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018, conforme se pode aferir da fl. 09.

É o relatório, passo a opinar:

## **2 – ANÁLISE**

### **2.1) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013**

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013, compreendendo, dentre outros, o Requerimento, documento que comprove propriedade ou posse, documento que identifique o proprietário ou possuidor, PUP, planta topográfica, CAR, documentos pessoais.

### **2.2) Da Representação**

Consta nos autos do processo os documentos pessoais do requerente à fl.17, nos termos em que dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

### **2.3) Da Comprovação da Propriedade ou Posse**





Consta nos autos do processo as fls.21/26 Certidão de Inteiro Teor que comprova a propriedade do requerente, em atendimento ao que dispõe o art. 13, III, Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1905, de 12 de agosto de 2013.

#### **2.4) Do pagamento da Taxa de Expediente**

Consta nos autos o comprovante de pagamento da Taxa de Expediente à fl. 03/04, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

#### **2.5) Do Pagamento da Taxa Florestal**

Não haverá rendimento lenhoso de acordo com Parecer Único – Anexo III de fls. 131/133, portanto não há que se falar em Taxa Florestal.

#### **2.6) Da Reposição Florestal**

Não haverá rendimento lenhoso de acordo com Parecer Único – Anexo III de fls. 131/133, portanto não há que se falar em Reposição Florestal.

#### **2.7) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls. 131/133.**

O art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único.

#### **2.8) Da Inscrição do imóvel rural no CAR**

Constata-se nos documentos de fls.27/29, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

#### **2.9) Da Reserva Legal**

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, no limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº. 20.922/2013.





Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

#### **2.10) Da Ocorrência de espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção**

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III de fls. 131/133, que na área requerida para a intervenção ambiental não foi constatada a ocorrência da espécie ameaçadas em extinção ou imunes a corte.

#### **2.11) Da Publicidade do Requerimento de Intervenção Ambiental**

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” (fls.55), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise.

Por último, cumpre destacar que o presente controle processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

### **3 – DA CONCLUSÃO**

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental da intervenção pretendida, conforme Parecer Único - Anexo III, de fls.131/133.

Considerando a quitação das Taxas devidas;

**MANIFESTA** esta Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração posicionamento **favorável** à intervenção pretendida;

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

É o parecer, s.m.j.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA  
Instituto Estadual de Florestas – IEF  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



Serro, 11 de Novembro de 2019.

*Carlizandra Viana*  
Carlizandra Viana

Chefe do Núcleo de Autos de Infração  
URFBio Jequitinhonha  
OAB/MG 142.138/MASP 14607923

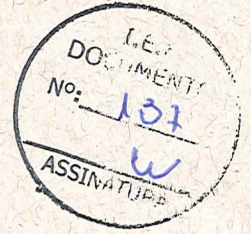








GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL  
Instituto Estadual de Florestas – IEF  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo nº:** 14030000324/19

**Requerente:** Walter Geraldo Maria Junior

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 42, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 47.344, de 2018, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 9,8 ha*; com fundamento no Parecer único – Anexo III de fls. 131/133 e Controle Processual nº. 405/2019 de fls.134/136.

Publique-se a presente decisão.

Diamantina, 12 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Eliana Piedade Alves Machado  
MASP: 1020665-4

Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



